



tecnologia da informação e comunicação

CO-06.031/20

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E
MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE SISTEMA
DE GESTÃO DE DESEMPENHO DE PESSOAS
NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO
SERVIÇO (SAAS).**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede nesta Capital, na Av. Francisco
Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, Bairro da Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no
CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) n.º 1.209.807-8, neste ato representada pelos
Senhores **GELSO APARECIDO DE LIMA** - Diretor Presidente, **ALEXANDRE GONÇALVES DE
AMORIM** - Diretor de Administração e Finanças, e **CAMILA CRISTINA MURTA** - Diretora
Jurídica.

CONTRATADA: UMANNI INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA., com sede na
Rua Cardeal Arcoverde, n.º 1745, Bairro de Pinheiros, no Município de São Paulo, no Estado de
São Paulo, CEP 05.407-002, inscrita no CNPJ sob n.º 12.729.234/0001-53, neste ato
representada pelos sócios **FILIFE ROMAN VELOSO**, brasileiro, portador da Cédula de
Identidade RG n.º 33.854.854-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 327.023.868-14, e **ELIANE
MARIA AERE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.517.513-6 SSP/SP e
inscrita no CPF/MF sob o n.º 077.227.568-83.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 058/2019

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.002/19

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, INC. II, DA LEI Nº 13.303/16

As partes acima qualificadas resolvem, conforme Justificativa Técnica (fls. 132/134), Memorando
GJU n.º 479/19 (fl. 136) e Aprovação da DAF (fl. 115), de comum acordo, celebrar o presente
contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a disponibilização pela CONTRATADA à
CONTRATANTE, em caráter temporário, não exclusivo e intransferível, do Software, na
modalidade SaaS, para processamento de Informações de gestão de desempenho de

Lucia Cristina Freire de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional
CPF: 11529-9

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br



CO-06.031.20

peçoas, através do acesso ao Portal, com as funcionalidades descritas na Proposta nº 3460-04, de 17/10/2019, contemplando serviços de implantação, carga inicial, atualização, backups, treinamento, suporte técnico e manutenção de atendimentos para até 930 usuários simultâneos, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições de ensejaram sua contratação atualizadas e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato, no horário de atendimento da CONTRATADA descrito na Proposta Comercial

Lucia Cristina Freire de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional
Tel.: 17523-5



CO-06.03/20

- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.
- g) Garantia da segurança e confidencialidade das informações em banco de dados seguro, considerando a Lei Geral de Proteção De Dados, sendo comprovada mediante apresentação do plano de medidas de adequação a Lei Geral de Proteção de Dados por parte da CONTRATADA.

2.1.1. A CONTRATADA está autorizada a realizar manutenção preventiva programada ou emergencial nos equipamentos que hospedam as Informações da CONTRATANTE, sendo que durante esse período de manutenção, referidos equipamentos poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados pelo tempo necessário para a solução/manutenção.

2.1.1.1. No caso de manutenções programadas, a CONTRATANTE será comunicada, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização de referidas manutenções sobre o período em que ocorrerá a suspensão dos Serviços e o tempo necessário para a solução da situação de interrupção provisória. Nesta hipótese, fica a CONTRATANTE ciente que poderá ficar impossibilitada de acessar as Informações do Software, sem que isto gere quaisquer penalidades para a CONTRATADA.

2.1.1.2. Para caso de perda dos dados por exclusão indevida, proveniente de erros ou falhas sistêmicas no Software, ou qualquer outra falha que possa comprometer os dados e informações da contratante, a CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 1 backup diário, efetuado ao longo da madrugada entre as 2 (duas) e 3 (três) horas do período matutino, de acordo com o GMT (Greenwich Mean Time), no horário oficial de Brasília, mantendo-o por um período de 24 horas anteriores ao incidente. O serviço é gerenciado pela AWS com retenção de 35 dias e backup anual.

2.1.1.3. A CONTRATADA em nenhuma hipótese será responsável:

- a) pela veracidade e/ou omissão das Informações da CONTRATANTE;
- b) por envio de Informações que impliquem em anulabilidade dos atos jurídicos realizados, especialmente aquelas Informações que estejam eivadas de erro, dolo e simulação;

Lucia Cristina Freire de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional
RP- 17529-6

CO-06.031-20

c) pelo uso que a CONTRATANTE fizer das Informações inseridas e disponibilizadas no Software;

d) pela configuração, parametrização, regra de visualização, organograma, regra de negócio do sistema e seus módulos adotada pela CONTRATANTE, mesmo que a mesma tenha sido efetuada inicialmente pela contratada, devendo a contratante validar as configurações implementadas, a fim de garantir que as mesmas correspondam exatamente às definições desejadas.

2.1.1.4. A CONTRATADA não terá qualquer obrigação de efetuar qualquer conserto caso a desconformidade apontada pela CONTRATANTE decorra dos seguintes fatos geradores: (i) dano intencional, se comprovada a má-fé do usuário ou uso indevido dos Serviços (ii) incêndios, desastres naturais, condições ambientais inadequadas, casos fortuitos ou eventos de força maior; (iii) utilização do Software em equipamentos que não aqueles em que o Software foi inicialmente instalado e na configuração original ou acordada ou utilização do Software acima dos limites de desempenho para os quais tenha sido projetado ou desenvolvido; e/ou (iv) utilização ou alteração não autorizada do Software, assim como quaisquer consertos ou ajustes de qualquer dos componentes do Software que não sejam efetuados pela própria CONTRATADA ou com o consentimento prévio e por escrito desta.

2.1.1.5. A CONTRATADA se compromete a:

- a) Zelar pelo uso adequado das informações e dados transmitidos, cuidando da integridade, confidencialidade, disponibilidade e da infraestrutura de tecnologia da informação a que tenha acesso;
- b) Não revelar fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento, salvo em decorrência de decisão competente na esfera administrativa ou judicial;
- c) Atentar pelo sigilo das informações a que tiver acesso, sujeitando-se a sanções administrativas e legais;
- d) Não divulgar nenhuma informação que tenha acesso, exceto quando autorizado formalmente pelo seu proprietário;
- e) Manter o mesmo nível de segurança do software e das informações inseridas;
- f) Acessar somente os recursos formalmente autorizados;

Lucia Cristina Freire de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional
CPF: 17529-5

CO-06.03/20

- g) Observar e cumprir as boas práticas de segurança da informação e suas diretrizes.

2.1.1.6. A CONTRATADA declara ter ciência de que constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo divulgar dados obtidos dos sistemas de informação e infraestrutura de tecnologia da informação para outras pessoas não envolvidas nos trabalhos executados.

2.1.1.7. Sem prejuízo das responsabilidades penal, civil e administrativa, constitui falta de zelo e dedicação às atribuições que forem confiadas à CONTRATADA não proceder com cuidado na guarda e utilização das informações e dados disponibilizados pela PRODAM-SP para uso exclusivo no desempenho de suas atividades relacionadas ou não ao objeto deste contrato.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Não filmar ou gravar os treinamentos realizados sem a expressa autorização da CONTRATADA.

2.2.1. É vedado à CONTRATANTE, aos seus sócios e/ou a quaisquer de seus colaboradores que tenham acesso ao Software, sem a prévia, específica e escrita autorização da CONTRATADA: (i) utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer outra forma transferir total ou parcialmente o Software e/ou quaisquer direitos a ele relativos, salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste Contrato; (ii) copiar, alterar, adaptar, aprimorar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do Software ou de quaisquer de suas partes, componentes ou elementos, salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste Contrato; (iii) desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do Software ou, por meio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do Software e/ou quaisquer dados ou informações confidenciais relativos ao Software; e/ou (iv) remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no Software.

Lucia Cristina Feira de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional
RP 17529-6



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO

CO-06.031.20

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.
- 3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos, assim como as prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 3.3. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, as PARTES não terão direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.
- 4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.3. O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 5.4.
- 4.6. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16).

- 5.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

Lucia Cristina Freire de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional



CO-06.03/20

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

- 5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

Lucia Cristina Freire de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional
11 3366-6000

CO-06_03/20

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1 Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Condições de Faturamento

6.1.1. O valor será faturado obedecendo à seguinte regra: (a) Uma parcela de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), após ativação dos acessos; e (b) 30 (trinta) parcelas mensais de R\$1.416,67 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos). O encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, por meio do Setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), ou por meio eletrônico aos cuidados da Gerência de Recursos Humanos, nos endereços abaixo:

lc Almeida@prodam.sp.gov.br

asaraujo@prodam.sp.gov.br

fbrito@prodam.sp.gov.br

avaliacaodesempenho@prodam.sp.gov.br

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

Lucia Cristina Pereira de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional
17524-6

6.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.2. Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que:

7.1.1. Não realizou, não ofereceu, não prometeu e nem autorizou qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei Nº 12.846/13, Código Penal Brasileiro inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");

7.1.2. se compromete a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item 7.1.1. acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

Lucio Cristiano Freire de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional

7.1.3. não utilizou ou utilizará bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultou ou dissimulou a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade; e cumprirá as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA; e

7.1.4. cumpriu e cumprirá o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

7.2. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das suas obrigações, referentes ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a CONTRATANTE informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA declara que foi informada de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que possui políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

7.4. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.5. A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da CONTRATANTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

7.6. A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato, cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade.

7.7. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da

Lucia Cristina Freire de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional
F: 37529-6

CO-06.031-20

CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.8. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5%, 10% ou 20% sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das disposições do Termo de Referência, conforme estabelecidas no respectivo item 11;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme previsto no caput, no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE de até 02 (dois) anos.

8.3. Previamente à aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

Lucia Cristina Freire de Almeida
Gerente Desenvolvimento
Humano e Organizacional
CE-17522-6



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CO-06.03/20

8.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.4.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. A PRODAM-SP rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único, do Código Civil;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início do serviço;
- d) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM;
- e) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- f) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) Decretação de falência;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- j) Prática pela contratada de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

Luiza Cristina Freire de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional
R. 77029-9

- k) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da PRODAM-SP, direta ou indiretamente;
- l) Razões de interesse da PRODAM-SP, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

9.1.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, previstas na cláusula 6.1.1. item "b".

9.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

9.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial, ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA X - DIREITOS DE PROPRIEDADE

10.1. A CONTRATADA se reserva todos os direitos, titularidade e/ou interesse em relação ao Software objeto deste Contrato, inclusive todos os direitos de propriedade intelectual a ele relacionados, sem qualquer ressalva ou exceção, de modo que nenhum direito será conferido à CONTRATANTE nos termos deste Contrato, salvo aqueles expressamente previstos neste instrumento.

10.2. A CONTRATANTE, por si e/ou por meio de quaisquer terceiros que atuem em seu nome no âmbito do presente Contrato compromete-se a respeitar os direitos de propriedade intelectual e/ou autorais dos materiais, equipamentos, Softwares (incluindo os respectivos códigos-fontes), hardwares, marcas, tecnologias, nomes, patentes, logos, programas, obras, processos,

Lucia Cristina Aires de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional

CO-06.03/20

procedimentos, aplicativos, dados armazenados, sistemas, metodologias, fórmulas, procedimentos, know-how e/ou quaisquer outros bens tangíveis ou intangíveis de titularidade exclusiva da CONTRATADA, não havendo qualquer transferência dos referidos direitos entre as Partes, exceto no que for estritamente necessário para a prestação dos Serviços, nos expressos limites deste Contrato, ficando aqui pactuado que os mesmos são protegidos por direitos de propriedade intelectual e/ou autorais, sendo de propriedade exclusiva da CONTRATADA ou de terceiros licenciantes, conforme o caso.

10.3. A CONTRATANTE reconhece, ainda, que o Software objeto do presente Contrato e da(s) Proposta(s), seus dados, elementos, estrutura, arquitetura e seu layout constituem propriedade exclusiva da CONTRATADA, assim como quaisquer outros que venham a ser utilizados no âmbito do presente Contrato, sendo certo que o mencionado Software não possui códigos-fontes abertos e em consequência, será ineficaz qualquer cláusula contratual que disponha sobre a obrigação da CONTRATADA no sentido de liberar e/ou licenciar referidos códigos, bem como fica vedada a sua reprodução e/ou divulgação, parcial ou total.

10.4. Eventual utilização e/ou cópia dos bens tangíveis e/ou intangíveis de titularidade exclusiva da CONTRATADA, acima discriminados, para a eventual integração com outros produtos e/ou serviços da CONTRATANTE somente poderá ser levada a efeito, mediante prévia e expressa anuência, por escrito, da CONTRATADA.

10.5. A CONTRATANTE não poderá:

- a) alterar, copiar ou criar obras derivadas com base nos Softwares;
- b) criar quadros ou cópias idênticas de qualquer conteúdo integrante dos Softwares e/ou Serviços;
- c) realizar a engenharia reversa dos Softwares; e/ou,
- d) acessar os Serviços a fim de (i) elaborar um Software ou serviço concorrente ou (ii) copiar quaisquer ideias, elementos, recursos, funções e/ou gráficos dos Softwares.

10.6. A CONTRATADA se reserva o direito de interromper os Serviços, objeto deste Contrato, nos casos em que a CONTRATANTE comprovadamente:

- a) provoque prejuízos à propriedade intelectual da CONTRATADA, mediante utilização indevida do Software, assim como nos casos de reprodução ilegal de programas, parcial ou integralmente;

Lucia Cristina Freire de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional
PP-17528-6

CO-06 03/20

- b) divulgue para terceiros, desde que estes não sejam prepostos da CONTRATANTE, no todo ou parte do Software licenciado, sua documentação, manuais, elementos e/ou descrições técnicas sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATADA;
- c) altere o Software sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATADA, seja esta alteração a retirada ou substituição de trechos ou rotinas, ou um acréscimo ou conjunto de acréscimos intercalados de rotinas desenvolvidas, pela própria CONTRATANTE ou por terceiros contratados, com o propósito de adulterar e tornar irreconhecível o programa original; e,
- d) use o Software de forma diversa daquela estipulada no presente instrumento.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, momente a Lei n. 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do Processo Administrativo (DL nº 11.002/19) nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

11.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

11.5. A CONTRATADA se obriga a assinar o TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA PRODAM-SP, que é parte integrante deste contrato - Anexo II.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no

Lucia Cristina Pereira de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional



tecnologia da informação e comunicação

CO-06.03/20

decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de março, de 2020.

CONTRATANTE:


GELSO APARECIDO DE LIMA
Diretor Presidente


ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor de Administração e Finanças


CAMILA CRISTINA MURTA
Diretora Jurídica

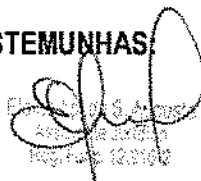
CONTRATADA:


FILIFE ROMAN VELOSO
Sócio

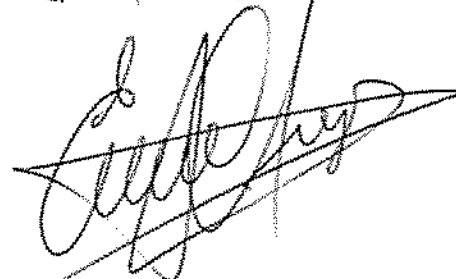

ELIANE MARIA AERE
Sócio

TESTEMUNHAS:

1.


EDSON DE ANONADE ARAUJO
CPF: 145.316.478-23

2. EDSON DE ANONADE ARAUJO,
CPF: 145.316.478-23





ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a disponibilização pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em caráter temporário, não exclusivo e intransferível, do Software, na modalidade SaaS, para processamento de informações de gestão de desempenho de pessoas, através do acesso ao Portal, com as funcionalidades descritas abaixo, contemplando serviços de implantação, carga inicial, atualização, backups, treinamento, suporte técnico e manutenção para até 930 usuários simultâneos.

2. DAS DEFINIÇÕES

Para fins e efeitos do presente Contrato e da Proposta, deverão ser observadas as seguintes definições:

- 2.1. **Ativação (Setup).** Serviço de instalação e parametrização do Software.
- 2.2. **Atualização.** Alterações e melhorias introduzidas no Software.
- 2.3. **Código Compilado.** Instruções de programação em linguagem de máquina produzidas a partir do código fonte do Software.
- 2.4. **Contrato.** Os dados deste documento serão a base para construção do contrato.
- 2.5. **Customização.** Significa qualquer programa desenvolvido sobre o Software que venha a atender uma demanda específica da Contratante.
- 2.6. **Horário Comercial.** De segunda a sexta, exceto feriados, das 9h às 18h.
- 2.7. **Hospedagem.** Significa que o Software estará hospedado nos servidores disponibilizados pela Contratada para acesso via internet pela Contratante.
- 2.8. **Informações.** É o conjunto de dados fornecidos pela Contratante que permite a implementação, Setup, manutenção e utilização do Software.

Lucia Cristiana Freire de Almeida
C. de Reg. e Ident. de
Número de Organização
R.F. 17523-6

CO-06.03120

- 2.9. **Infraestrutura.** Equipamentos, sistemas operacionais e ambiente operacional para a adequada instalação, uso e manutenção do Software.
- 2.10. **Portal.** Significa o local onde o Software será disponibilizado pela Contratada para acesso da Contratante.
- 2.11. **SaaS (Software as a Service).** É a modalidade de contratação de "Software como Serviço" que regulará o presente Contrato.
- 2.12. **Serviço.** Termo utilizado para referenciar o direito de acesso ao Software e aos Serviços de Software.
- 2.13. **Serviços de Software.** Compreendem a manutenção corretiva legal e evolutiva do Software.
- 2.14. **Serviços Adicionais.** Compreendem os serviços de integração, treinamento, desenvolvimento de customizações, consultoria, serviços avulsos ou quaisquer outras atividades relacionadas ao negócio da Contratante, conforme estabelecido nas respectivas Propostas, Ordens de Serviços e/ou Orçamentos emitidos pela Contratada.
- 2.15. **SLA (Service Level Agreement).** Acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho.
- 2.16. **Software.** Programa de computador de propriedade exclusiva da Contratada, cuja autorização de uso é concedida à Contratante, em razão da celebração do presente Contrato, na modalidade SaaS.
- 2.17. **Versão.** Nova versão do Software que incorpora e compila diversas alterações e melhorias em relação à sua versão anterior.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Visando ampliar o foco na gestão do desempenho dos colaboradores, inclusive na identificação da contribuição individual no alcance dos objetivos estratégicos da organização, se faz necessário um sistema integrado de gestão estratégica de Recursos Humanos. O sistema deve possuir APIs disponíveis para a CONTRATANTE, no menu API do SaaS, contudo, não serão desenvolvidas integrações com outros sistemas, assim, a CONTRATANTE utilizará as APIs disponibilizadas pela CONTRATADA, a fim de consolidar as informações listadas abaixo, acessível a todos os colaboradores com diferenciação no perfil do usuário, permitindo uma visão diferenciada a equipe de recursos humanos, gestores e colaboradores.

Lucio Cristina Freire de Almeida

CPF: 17529-8

CPF: 17529-8

CPF: 17529-8

Abaixo detalhamos os módulos que fazem parte do escopo da proposta:

- 3.1. **Mini Currículo:** Informações pessoais, acadêmicas, experiências profissionais, idiomas, descrição de função, com possibilidade de atualização do colaborador.
- 3.2. **Organograma:** Evidencia toda a hierarquia da empresa, relação de líderes e liderados, equipe, pares e gestores de forma interativa.
- 3.3. **Avaliações:** Possibilidade de fazer avaliação do gestor para funcionário, auto-avaliação, avaliação do funcionário para o gestor e avaliação de pares, considerando os ciclos, periodicidade e pesos definidos pela empresa previamente. Com possibilidade de atribuir pesos diferentes para avaliação de metas e competências, compilando o resultado no final do ciclo.
- 3.4. **Gestão das Avaliações:** Administração e acompanhamento da evolução das avaliações em andamento, permitindo identificar graficamente quais avaliações estão finalizadas e quais estão em aberto com possibilidade de enviar e-mails de cobrança.
- 3.5. **Relatórios:** Detalhamento de toda e qualquer informação gerada no sistema para os usuários chave e quem tiver permissão de acesso como administrador de recursos humanos com opção de exportação para o Excel.
- 3.6. **Competências:** Configuração de competências individuais, competências específicas para gestão atrelada às competências organizacionais.
- 3.7. **Plano de Desenvolvimento Individual:** Área reservada para inserção das ações de desenvolvimento originadas a partir dos resultados da avaliação das competências.
- 3.8. **Plano de Ação – Metas:** A partir dos gaps identificados na resolução das metas deverão ser elaborados planos de ação para cumprimento das metas.
- 3.9. **Gestão de Metas:** Área para apuração e Gestão das Metas bem como seus Planos de Ação para atingimento abrangendo: workflow – inserção, validação, ajuste, contratação e congelamento de metas. Deverá ter a possibilidade do desdobramento manual das metas corporativas por diretorias, áreas/setores e ou níveis hierárquicos, permitindo configurações necessárias e a definição da régua de mensuração da meta.
- 3.10. **Matriz de Talentos:** Demonstrar graficamente em matriz a distribuição dos colaboradores a partir dos dados obtidos por meio dos resultados das avaliações de metas e competências.

Lucia Cristina Freire de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano
Município de São Paulo
CNPJ 07.912.313

3.11. **Sucessão:** Permite identificar os profissionais indicados para serem sucessores, com base nos resultados das avaliações de meta e/ou competências.

3.12. **Pesquisas:** Realização de pesquisas e campanhas utilizando os parâmetros disponíveis no Sistema.

3.13. **Feedback:** Permite registro de feedbacks parciais e finais por quem foi feito, possibilitando o resgate dos mesmos e visualizando a qualquer tempo.

3.14. **Workflow:** E-mails de avisos ao longo do processo de avaliação de desempenho, bem como restrições de visualização e aprovação. Limitado aos parâmetros disponíveis no sistema.

3.15. **Relatório Final Individual:** Disponibilização do relatório final do ciclo de avaliação, contendo a compilação dos resultados de Metas e Competências e Feedbacks recebidos ao longo do ano, plano de desenvolvimento individual e outras informações a serem definidas pela empresa.

3.16. **Criação de Avaliação ao longo do Processo:** Permissão para criar avaliações após o ciclo iniciado e possibilidade do mesmo colaborador ser avaliado por dois gestores. O sistema deve manter o registro e histórico de todos os dados alterados em todas as funcionalidades.

O sistema deve garantir a confidencialidade e a segurança de todos os dados inseridos no sistema, com cláusula contratual.

A aplicação deverá disponibilizar termos e propósito de uso para as informações ali inseridas e tratadas.

4. SERVIÇOS DE SOFTWARE

4.1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os Serviços mensais de Software, mediante o pagamento da remuneração ajustada na Proposta nº 3460-04, a seguir descritos:

4.1.1. **Manutenção Corretiva:** suporte para correção dos defeitos, existentes ou que venham a existir no Software objeto deste Contrato;

4.1.2. **Manutenção Evolutiva:** Disponibilização para a Contratante de nova Versão ou Atualização(ões) de acordo com o plano de produto da Contratada contendo melhorias no Software, tais como: (i) novas funcionalidades; (ii) alterações nas funcionalidades já existentes; e, (iii) alterações legais; e,

Lucia Cristina Pente de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional
RFB 1429-6

CO-06.03/20

4.1.3. **Suporte:** disponibilização de suporte, via telefone e e-mail, garantindo esclarecimentos sobre o Software. Limitados a até 3 (três) usuários-chave.

4.1.4. Os Serviços estabelecidos nesta cláusula serão executados sempre e exclusivamente na última versão do Software liberada pela Contratada aos clientes.

4.2. Acesso Ao Software

4.2.1. O Software será disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme definido na Proposta, parte integrante deste Contrato.

4.2.2. Se acaso houver pré-requisitos na Proposta para a instalação do Software, a CONTRATANTE deverá atendê-los, em sua integralidade, sob pena de comprometimento do atendimento do prazo definido para essa finalidade.

4.2.3. Tendo em vista o caráter intransferível da licença de uso do Software objeto deste instrumento, a CONTRATANTE reconhece e aceita que lhe é vedado permitir o uso dos Serviços por quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Implantação, Suporte

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe responsável, dedicada e capacitada para dar suporte durante o período de implantação e vigência do contrato.

5.1.2. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá informar o nome, telefone e e-mail dos membros da equipe.

5.2. Serviço de Parametrização

5.2.1. A CONTRATADA disponibilizará o layout padrão para que seja efetuada a carga inicial e apoiará a parametrização da aplicação, bem como, dará o suporte necessário aos processos durante o período contratado. Toda ação de integração será executada pela CONTRATANTE a a partir das APIs disponibilizadas no sistema.

5.3. Carga Inicial

Lucia Cristina Freire de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano - Urgem Local
RP 17639-6

CO-06_03/20

5.3.1. A CONTRATADA se compromete em dar todo o suporte necessário para utilização da API com SLA seguindo a descrição no item 5.7.1

5.4. Atualização

5.4.1. Em casos de alteração das APIs, a CONTRATADA deverá comunicar com no mínimo 15 dias antecedência.

5.5. Treinamento

5.5.1. Escopo: Operação Total do Sistema

5.5.2. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para os usuários chave do Sistema (até 5 usuários), capacitando para suprir as demandas do projeto durante o período de vigência do contrato. Sendo que o treinamento inicial deverá ocorrer em até 10 dias úteis após implantação do sistema.

5.5.3. Este treinamento deverá ser ministrado com carga horária de 4 (quatro) horas.

5.6. Disponibilidade e Manutenção

5.6.1. Disponibilidade on-line do sistema, 24 x 7, em um servidor seguro, garantindo acesso aos usuários cadastrados, armazenando e mantendo todos os dados coletados.

5.6.2. A instalação e configuração das novas versões e atualizações deverão contar com a assistência e suporte técnico da CONTRATADA, que deverá, também, repassar para equipe técnica da CONTRATANTE os conhecimentos e especificações necessárias para perfeito entendimento e operação do produto com as inovações embutidas.

5.6.3. O serviço de suporte técnico deve ser prestado na forma de serviço de assistência remota 5 (cinco) dias úteis por semana, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 09:00h às 18:00h.

5.6.4. Sempre que houver uma nova versão do software a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE e o tempo da indisponibilidade da aplicação. A atualização da versão do software só poderá ocorrer com autorização explícita da CONTRATANTE.

5.6.5. Garantia da segurança e confidencialidade das informações em banco de dados seguro, considerando a Lei Geral de Proteção De Dados, sendo comprovada mediante

Lucia Cristina Arêde de Almeida
Gerente de Oportunidades
Humana e Organizacional

CO-06.03/20

apresentação do plano de medidas de adequação a Lei Geral de Proteção de Dados por parte da CONTRATADA.

5.7. SLA (Service Level Agreement)

5.7.1. **Urgente** (SLA de primeira resposta em 4 horas corridas):

Interrupção dos processos críticos da ferramenta, nenhuma solução está disponível, a causa raiz é desconhecida e há a necessidade de resolução imediata.

5.7.2. **Alta** (SLA de primeira resposta em 8 horas corridas):

Interrupção dos processos críticos da ferramenta, nenhuma solução está disponível, a causa raiz é desconhecida e há a necessidade de informar o prazo de resolução com urgência.

5.7.3. **Normal** (SLA de primeira resposta em 24 horas corridas):

Interrupção no trabalho não crítico e nenhuma solução aceitável estão disponíveis, necessitando análise da causa raiz do problema.

5.7.4. **Baixa** (SLA de primeira resposta em 48 horas corridas):

Obstáculo no trabalho não crítico e há uma solução alternativa aceitável.

5.7.5. Perfis de Acesso

5.7.5.1. Perfil de Colaborador

5.7.5.2. Perfil de Administrador

5.7.5.3. Perfil de Gestor

5.7.6. Tipos de Usuários

O sistema deve manter o registro e histórico dos colaboradores que foram inativados. Os tipos de usuários se diferenciam por:

5.7.6.1. **Ativos:** Participam dos processos e conseguem acessar o sistema.

5.7.6.2. **Inativos:** Não podem participar dos processos e não tem acesso ao sistema, contudo, seu histórico permanece preservado.

5.7.7. O software deve manter os dados em banco de dados seguro, dispondo de todos os certificados de segurança, manutenção, compliance, entre outros. O banco de

Lucia Cristina Pereira de Almeida
Secretaria de Desenvolvimento
Humano e Trabalho
RF 132.9-5

CO-06.03/20

dados a ser utilizado pela CONTRATADA deverá prover a exportação de dados em formato Excel (XLS).

5.7.8. Em caso de perda dos dados por exclusão indevida, proveniente de erros ou falhas sistêmicas no Software, a CONTRATADA dispõe de um backup diário, efetuado entre as 2 (dois) e 3 (três) horas do período matutino, de acordo com o GMT (Greenwich Mean Time), no horário oficial de Brasília, de um período de 24 (vinte e quatro) horas, anteriores ao incidente. O serviço é gerenciado pela AWS com retenção de 35 dias e backup anual.

5.7.9. O sistema deve manter o histórico dos dados considerados críticos, garantindo a rastreabilidade das informações mesmo após sucessivas alterações. Considerando qual usuário alterou data, hora, a informação anterior durante todo o período contratual.

5.8. Integração

5.8.1. O Software deve disponibilizar API REST FULL para integração apenas para dados cadastrais.

5.9. Os serviços devem ser disponibilizados para o uso dos usuários através de computador, notebook, smartphones, tablets conectado à internet, acessado por meio de browser/navegador atualizado em suas duas últimas versões, tais como Google Chrome, Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Safari e Opera.

5.10. Toda comunicação deverá ser realizada por canal seguro.

5.11. Em caso de encerramento do contrato, a CONTRATADA compromete-se a disponibilizar para CONTRATANTE sem custos adicionais, link de acesso para download com todas as Informações desta, em formato de arquivo compatível com Microsoft Excel (.xls), incluindo os dados importados para o Software, dicionário de dados (minimamente com glossário e características dos campos) e modelo de estrutura de dados. Será aceito o download das informações pela Internet através de canal seguro.

5.12. Os arquivos anexados a ferramenta deverão ser disponibilizados no formato em que foram carregados (.xls e/ou pdf).

5.13. O profissional designado pela CONTRATADA deverá responder a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE, no sentido do cumprimento do Termo de Referência e da melhoria dos serviços executados, no caso de falhas detectadas na execução deles.

Lucia Cristina Freire de Almeida
Gerente de Recursos Humanos e Organizacionais

5.14. Aceitar que a CONTRATANTE possa rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência. Para tanto deverá apresentar a nota fiscal após verificar junto à CONTRATANTE a assinatura do seu representante no TERMO DE ACEITE.

5.15. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PRODAM – Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional – GFH, disponibilizando dados, informações, documentos, entre outros, relativos a qualquer aspecto da prestação do serviço.

5.16. Notificar a CONTRATANTE em caso de manutenção programada a ser realizada durante o período comercial, com antecedência de 48 horas, salvo caso fortuito ou força maior devidamente justificado. Para as paradas emergências a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE em até 04 (quatro) horas após o ocorrido.

5.17. Acesso a todo e qualquer dado imputado no sistema através de planilha Excel acompanhado do dicionário de dados (minimamente com glossário e características dos campos), incluindo os dados dos colaboradores desligados, preservando o histórico.

5.18. Disponibilidade de até 10 relatórios extras a cada ciclo de avaliação, a ser definido e aprovado pela CONTRATANTE.

5.19. Manter proteção mínima contra ataques cibernéticos nos sistemas hospedados em nuvem, sendo no mínimo, firewall, Intrusion Prevention System (IPS), ataques de força bruta, Web Application Firewall (WAF), DDoS, Antivírus.

5.20. Função para senha esquecida, enviar link para e-mail corporativo cadastrado em sistema.

5.21. Não será permitida a utilização ou divulgação de qualquer dado tratado nesta solução sem a formal autorização da CONTRATANTE.

5.22. Após o final do contrato, e encaminhado backup dos dados a CONTRATANTE todos os dados armazenados na solução deverão ser apagados/inutilizados de forma definitiva, exceto aqueles armazenados no backup anual que não poderão ser corrompidos.

Lúcia Cristina F. de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional
PF-1522-6

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Designar funcionários que auxiliarão no processo de implantação.
- 6.2. Fornecer dados necessários para implantação, e alimentação do sistema.
- 6.3. Fiscalizar os serviços executados, comunicando à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

7. DO CRONOGRAMA

Fase	1	2	3	4	5	6	7	8	Responsável
Configuração e Instalação do sistema nos servidores	10 dias								Contratada
Kickoff e entrevista com os Profissionais de Implantação da Umanni, sobre as metas da empresa e os objetivos do projeto.		1 dia							Contratada
Disponibilização dos dados e informações			5 dias						Contratante
Implantação e importação dos dados e informações				15 dias					Contratada
Validação e testes					5 dias				Ambos
Treinamento com usuários-						1 dia			Contratada

Cristina Freire de Almeida
Gerente de Planejamento

CO-06.03/20

- c. fbrito@prodam.sp.gov.br
- d. avaliacaodesempenho@prodam.sp.gov.br

9.2. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento, aprovando os serviços prestados.

9.3. Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

9.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9.5. O valor total do contrato deverá ser pago em 1 (uma) parcela no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), seguidos de mais 30 (trinta) parcelas iguais no valor de R\$ 1.416,67 (hum mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite/Referência, liberado pela Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional (GFH).


10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses.

10.2. Qualquer alteração e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

11. DEFINIÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES APLICÁVEIS QUANTO AO ASPECTO TÉCNICO

11.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, as quais, somadas, não ultrapassarão o limite máximo de uma mensalidade, ou seja, R\$ 1.416,67 (hum mil,




Lucia Cristina Freite de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional
11523-5

CO-06.03/20

quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito do contraditório e a prévia e ampla defesa:

11.1.1. Indisponibilidade de acesso ao sistema limitado ao período de 12 horas fica a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal, restringindo o montante de multas ao valor mensal do contrato.

11.1.2. Indisponibilidade de acesso superior ao período de 12 horas fica a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal, restringindo o montante de multas ao valor mensal do contrato.

11.1.3. A Disponibilização dos dados aos funcionários e/ou modelo da Avaliação e/ou resultados sem permissão dos administradores do sistema, caracteriza infração grave, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) limitado ao valor da parcela mensal do contrato, além de implicar na rescisão contratual e impedimento de contratar com a Prodam, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.1.4. O não cumprimento dos tópicos pré-estabelecidos no item 5.7 (SLA – Service Level Agreement), em específico os subitens 5.7.1 e 5.7.2, por parte da CONTRATADA acarretará o pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato por hora excedente, limitado ao máximo de uma mensalidade, ou seja, R\$ 1.416,67 (hum mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Lucia Cristina Freire de Almeida
Gerente de Desenvolvimento
Humano e Organizacional
RE 10529-6

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP

Nome da Empresa: UMANNI INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA

CNPJ nº 12.729.234/0001-53

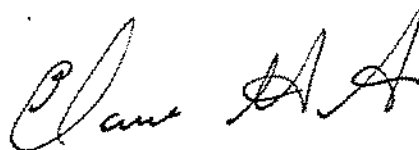
Nº do Contrato

Vigência contratual: 36 (trinta e seis) meses

Objeto do Contrato: prestação de serviços de implantação, suporte técnico e manutenção de atendimento de sistema de gestão de desempenho de pessoas na modalidade de software como serviço (saas)

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 17 de março de 2020,



Representante legal
Nome: Eliane Maria Aere



de R\$ 6.240.453,23, em 10º lugar; COPEIM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo valor total de R\$6.391.859,23; em 11º lugar; PÍLÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor total de R\$ 6.417.671,89, em 12º lugar; ENGENCO ABC CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA, pelo valor total de R\$ 6.549.111,00, em 13º lugar; R&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor total de R\$ 6.732.497,51, em 14º lugar; REZENDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor total de R\$ 6.752.057,80, em 15º lugar; CID CONSTRUÇÃO, LUCAS DEFFERTERS E ELETRÔNICA LTDA, pelo valor total de R\$ 7.093.247,16, 16 - Abster vistas e prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia 22/03/2020, por força do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 10.520/2002, avaliando no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 12/03/2020, IV - Transcreverem "in alibi" a referida prazo recursal retorem os autos à CPL para processamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2018/0000250-4
 Referência: CONTRATE Nº 022195/018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO A ACESSIBILIDADE E COBERTURA DE QUADRA DA EMET TERESA MARGARIDA DA SILVA E ORLA, SITUADA NA RUA ENGº MILTON DE ALVARENGA PEREIRA Nº 20, SP/08.

1. O SPACIHO:
 A sala dos elementos constantes do presente, em especial da manutenção da Diretoria da Divisão Técnica de Licitação, que arrola e nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e no art. 18, parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 44.279/03, no uso de medidas atribuições legais, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, na modalidade CONJUNTO, processado sob nº 022195/018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO A ACESSIBILIDADE E COBERTURA DE QUADRA DA EMET TERESA MARGARIDA DA SILVA E ORLA, SITUADA NA RUA ENGº MILTON DE ALVARENGA PEREIRA Nº 20, SP/08, que ora ADJUDICO a empresa DIRETÓRIO DA ARQUITETURA & ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLÉS PORA, inscrita no CNPJ sob nº 11.741.193/0001-80, classificada em primeiro lugar no certame, pelo valor de R\$ 15.967.035,84 (quinze e seis mil, novecentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) 1. conforme decidido na Ata de Deliberação constante do Doc SEI nº 0251825187.
 Outrosim, autorizo a emissão da competente Nota de Empenho, para cumprimento da despesa, cujo prazo de realização é de 120 (cento e vinte) dias corridos, iniciando a obrigação em 16/10/2020, sob o nº 366.449920000 do orçamento vigente, conforme previsto no termo de empenhamento nº 19.369 constante do Doc SEI nº 025184145.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES
 ATA DA SESSÃO DE DELIBERAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 02195/018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 022195/018-4

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CRESAN BUTANTÁ, SITUADA NA RUA NÉLIA MURARI ROSA, 40.
 Aos Dezanove dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, na Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Orç - SIMUR, reuniram-se os membros da Comissão Bifásica - COMBI - para a sessão pública de abertura de propostas e a abertura de envelopes e a leitura dos preços, realizada pela Comissão de Abertura de Envelopes e Leitura dos Preços, denominada "Comissão", foram lidos os trabalhos relativos à Licitação em epígrafe. Nesta sessão pública os proponentes não se fizeram representar. No horário estabelecido, foram abertas os envelopes 02 (Comprovação da Viabilidade dos Preços, Preços) das empresas classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, iguais sejam: 1 - ENGIMHAR & ENR - EPP; 2 - HIRANTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e APENCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Após análise dos documentos apresentados a Comissão constatou que a proposta da empresa APENCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA deverá ser RECLASSIFICADA com fundamento no item 9.2.8.6, uma vez que a empresa não apresentou todas as composições de preços em que pese a empresa tenha declarado "NO" Declara que na elaboração de sua proposta adotou as seguintes condições: "confiáveis e leis sociais vigentes para Prefeitura em seu orçamento referencial, devendo, para tanto, ser consideradas em sua proposta as mesmas Composições de Custos Unitários praticadas pela Prefeitura", verificou-se que a empresa alterou suas Leis Sociais conforme proposta apresentada, não podendo assim forma ser aceita a declaração apresentada em seu envelope 2 - Viabilidade dos Preços Propostos: 3 - Declara que não possui a data de 10/03/2020 as 15:00 horas para a realização da sessão de abertura das envelopes 2 - Viabilidade dos Preços Propostos da empresa classificada em 4º lugar, qual seja: CONSTRUTORA NOV A Comissão concluiu que procederá a abertura das envelopes 2 - Viabilidade dos Preços Propostos de quantos licitantes houverem necessários, obedecendo à ordem da classificação provisória, até a abertura de 3 empresas classificadas. A Comissão concluiu, ainda, que o prazo recursal quanto à fase de classificação das propostas será aberto quando da classificação definitiva do certame.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES
COMUNICADO - CONDORÉCIA Nº 01519/19UR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5018.2019/00393-4
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA TIPO III - COABE TIRADENTES - RUA CACHOEIRA MOREIRA X RUA IGARAPÉ DUARA.
 A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SIMUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna SEM EFETIVO o comunicado referente à sessão de abertura de envelopes da CPL 03 - Habilitação agenda para o dia 18 de Março de 2020 às 15 horas, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 17/03/2020, página 62, uma vez que referida sessão ocorreu no dia 10/03/2020.

DEPTO DE FIDELIZAÇÕES
6016.2018/0068530-4
CARTA CONTRATO Nº 36451UR/INMP/MEJ2018 - CEI DIRETO MADRE PAULINA
 Assunto: Comissão de Recombentem Definitivo
 Foram os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, nos prazos de suas respectivas habilitações:
 - Engº Adairton de Azeite - Nº 0250267
 - Engº Márcio Sáez - Nº 0250267
 - Engº José Tereza - Nº 0250267

6016.2018/0068528-2
CARTA CONTRATO Nº 36451UR/INMP/MEJ2018 - EMET MAÍRA APARECIDA DO NASCIMENTO
 Assunto: Comissão de Recombentem Definitivo
 Foram os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, nos prazos de suas respectivas habilitações:
 - Engº Adairton de Azeite - Nº 0250267
 - Engº Márcio Sáez - Nº 0250267
 - Engº José Tereza - Nº 0250267

CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
MESA DA CÂMARA
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CONTRATADA: DAVID RAMOS SANTOS AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.
 CNPJ: 25.306.550/0001-64
TERMO: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 15/2019.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e alarme de incêndio.
VALOR TOTAL: R\$ 58.277,60 (cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos).
PROCESSO: 119/2019.
ATA DE EMPENHO: 234/2020
DOAÇÃO: 3.191,35 - 05/01/19.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de março de 2020.
ASSINATURA: 09 de março de 2020.

MESA DA CÂMARA
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - AASP.
 CNPJ: 62.500.855/0001-39.
TERMO: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 15/2018.
OBJETO: Disponibilização do Boletim Quinzenal AASP. Revisão dos Advogados demand publicações disponibilizadas pela AASP, fornecimento de cortes de imitações e desdobros publicitários e outros atos judiciais, além de serviços eletrônicos e acesso aos serviços de telefonia.
VALOR DO TERMO: R\$ 8.174,30 (oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).
NOTA DE EMPENHO: 197/2020 - FISCAL.
ATA DE EMPENHO: 3.540,35 - 05/01/19.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de março de 2020.
ASSINATURA: 09 de março de 2020.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
GABINETE DO PRESIDENTE
EXPEDIENTE Nº 1009/19
COMUNICADO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS (PAPEL) DE PROPRIEDADE E/OU SOB CUSTÓDIA DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CET.
 Informamos que a diligência na empresa licitante SKYBOX TECNOLOGIA E SERVIÇOS PARA A GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.916.918/0001-03, primeira classificada no certame, para aferir as condições físicas previstas no item 4 do Anexo 1 - Termo de Referência e em conformidade com o Anexo VI, ambos do Edital, foi respondida para o dia 19/03/2020 às 18:00h, na Avenida Guapirú nº 10.290, rd. Beval, Barueri - SP, CEP 06422-170.
 São Paulo, 17 de março de 2020.
 Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE 1292/13
DESPACHO
 À vista das informações constantes no expediente nº 1292/13, em especial da normam da SAI nº 592/2020 às 03:10:23, do documento nº 1577 contendo a justificativa da área requisitante e com fundamento no disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 44.279/03, AUTORIZO a rescisão do contrato nº 1011/13 assinado com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62, referente à prestação de serviços de comunicação de voz em rede de telecomunicações E1 e serviços de Bluetooth Direta a Ramal - DDR, derivado ao trabalho de Chamadas locais, longa distância nacional e longa distância internacional.
 São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.
 Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE 1292/13
FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 00142/20 DO CONTRATO Nº 1011/13, celebrado com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, referente à prestação de serviços de operação do S1PC, por meio de telecomunicações E1 e serviços de Bluetooth Direta a Ramal - DDR, derivado ao trabalho de Chamadas locais, longa distância nacional e longa distância internacional, com fundamento no disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 44.279/03, formalizado em 27/02/2020.

FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE COMPRA
EXPEDIENTE Nº 0012/20
 Formalização do Pedido de Compra nº 0812/20, celebrado com a empresa CONTEPLAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.260.545/0001-05, para prestação de serviços de confecção de 300 (trezentos e sessenta) Tabelas de Anúncios de Interação para Imprensa e Simulação para Produção Periódicos-AIP/P2, pelo valor total de R\$ 6.656,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), com fundamento no disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 44.279/03, formalizado em 27/02/2020.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO
CÓDIGO: 02/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/16
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS 7º, INCISO XII E 7º, INCISO III DO ANEXO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROGRAM-SP S/A.
CONTRATADA: IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
 CNPJ Nº: 04.392.420/0002-20
PARCEIRO JURÍDICO: GIU Nº 015/2020
OBJETO: RESCISÃO, POR ACORDO ENTRE AS PARTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CO-07/0816, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CÓDIGO: 02/2020
INCIDÊNCIA: LICITAÇÃO Nº 09.002/2019
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 3º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROGRAM-SP S/A.
CONTRATADA: GFS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.
 CNPJ Nº: 24.828.756/0001-63
PARCEIRO JURÍDICO: GIU Nº 13/2019
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA OS PROGRAMAS DE COMANDO DO SOFTWARE BETA 80.
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 185.120,25 (CENTO E CINCO MIL, CENTO E VINTE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 30 (TRINTA) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA (17/03/2020).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CÓDIGO: 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.002/19
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 2º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SISTEMAS LTDA.
 CNPJ Nº: 12.729.234/0001-53
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE DESEMPENHO DE PESSOAS NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SaaS).
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA (17/03/2020).

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO
CÓDIGO: 10/02/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/16
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS 7º, INCISO XII, E 7º, INCISO III DO ANEXO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROGRAM-SP S/A.
CONTRATADA: IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
 CNPJ Nº: 04.392.420/0002-20
PARCEIRO JURÍDICO: GIU Nº 015/2020
OBJETO: RESCISÃO, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CO-07/0816, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÃO PAULO URBANISMO
GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 00120/20/SPN
PROCESSO SEI Nº 6068.2019/0002941-0
OBJETO: Estabelecer a mútua cooperação, visando unir esforços para atrair potenciais investidores para o projeto de concessão do Observatório Municipal, inclusive por intermédio da realização de encontros públicos, resultando em ações para a desenvolvimento local, o aumento do turismo e a requalificação urbana da região central da cidade de São Paulo.
 São Paulo, 17 de março de 2020.
 CNPJ: 28.741.311/0001-60
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Data: 12/02/2020

SÃO PAULO TRANSPORTE
GABINETE DO PRESIDENTE
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS
RESUMO DE CONTRATO REGISTRADO NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DAFS/MG/DA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.
CONTRATADA: LINHA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.
 Entrega de material técnico especializado necessário para elaboração de projeto de adaptação das áreas declaradas de várzea pública sob domínio nº 58.038/2018 para adaptação de várzea para transporte público na Estação do Campo Limpo e Rua Alves dos Santos.
VALOR: R\$ 150.000,00 - base de empenho/2019
PRAZO: 80 (oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.
REGISTRO: 2020/0119-01-00

TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO PRESIDENTE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES 1
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - AMPRA CONDORÉCIA
Processo: 12010527/2019 - Objeto: Registro de preços para a contratação de empresas especializadas para a realização de estudos de viabilidade técnica para a construção de obras e parâmetros de concreto e Laje 2 - Enunciado em parâmetros técnicos e materiais, no Município de São Paulo, pelo período de 12 meses.
 No dia 17 de março de 2020, às 9h30, reuniram-se o Pregoeiro da Comissão nº 1, Senhor MAGRICO BUIA TREVISANI, e a Equipe de Apoio, Senhores FERNANDO CESAR FARIA CARVALHO e SILVANA RODRIGUES DE CASTRO, designados pela Port. 1342/2018 e o Representante da Área Técnica, Senhor EDUARDO SILVEIRA CARVALHO, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.
 Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pela licitante presente, visando à conformação da existência de poderes para formação de propostas e prática dos demais atos de habilitação do licitante. Foi verificado que a empresa participante não possuía como habilitação ou suspensão no Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas e Suspensas (CNEE), SCAF, Relação de Aderidos do TCE - SP, Relação de Empresas Paradas - PAESP, Penalidades Saneamento e Serviços do Governo de São Paulo, Certificado de Licenças Saneamento do TCU e Certificado de Impedimentos Administrativos e Inelegibilidade na seguinte conformação:
EMPRESA CREDENCIADA
 L.A. FALEIRO BAIER CENTRO TEC. DE CONTR. DA QUADRA LTDA - CNPJ 53.020.152/0001-12 - Representante: Sr. Pâmela Luísa Martins Faria.
 O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a Declaração do licitante de que atendido plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e os documentos contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação respectivamente.
 Após análise, foi aberta o envelope contendo a Proposta e, entre a elaboração do membro do Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou e compatibilizou da oferta, prazos e condições de honoramento ou de execução com aqueles definidos no Edital, nos termos do inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 12/02/2002.
 O licitante comprovou adequadamente a Acreditação nos termos do item 9.1.1 do edital.
CLASSIFICAÇÃO

EMPRESA	NOTA	VALOR GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
EMPRESA 01	9,00	R\$ 25.533,25	01
EMPRESA 02	8,00	R\$ 25.533,25	02

 Aberto a negociação e o Pregoeiro considerou os valores oferecidos pelo licitante no lote ACERVA/16 por valor total inferior aos valores praticados pelo mercado, conforme aprovado ao processo de licitação, conforme previsto nos arts 12, 13, 14 e 15, 17 e 18 do edital.
 Aberto a 2ª fase de habilitação para apresentar propostas e anexos de documentação de habilitação, foi realizado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.
 Os documentos de habilitação examinados e a proposta do licitante foram habilitados para ingresso e pelo membro do Equipe de Apoio e colocados à disposição do licitante para exame e habilitação.
 A lista de habilitação, foi decifrada:

EMPRESA	NOTA	VALOR GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
EMPRESA 01	9,00	R\$ 25.533,25	01
EMPRESA 02	8,00	R\$ 25.533,25	02

 Após análise, tendo em vista a ausência de interposição de recurso e a presença de recursos de impugnação de resultado de Pregão e a ausência de delegação de competência para a realização de recurso de impugnação de resultado de Pregão, os membros do Equipe de Apoio, representando da área técnica e representante do Setor Administrativo.

TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO
DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
 Do Processo nº 6076.2019/0000154-7
 Interessado: SIMTUR
 Assunto: Atuação Fiscal
 1 - A vista dos elementos constantes no Processo SEI 6076.2019/0000154-7, com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei nº 13.278/02, no Decreto nº 44.279/03 e no Decreto nº 54.823/14, e considerando a delegação conferida na Portaria nº 362019/SANTUR, DESIGNO os servidores MARCELO FERREIRA VIEIRA - RE 843.390-8, como Fiscal e JESSE RABRINS BORTOLARO - RE 879.430-8 como suplente, para fiscalização dos serviços prestados pela empresa TAXINET EDIÇÃO LTDA, sob CNPJ 15.267.097/0001-70, no âmbito do Contrato nº 028/2019-SANTUR.

CÂMARA MUNICIPAL
 Presidente: Eduardo Tuma
GABINETE DO PRESIDENTE
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4
31ª SESSÃO SOLENTE
02/09/2019
 O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Goulart - PSD) - Senhores, senhores e autoridades, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.
 A presente sessão solene se destina a comemorar o Dia do Magoré e a entrega da Medalha José Bonifácio e do Diploma de Reconhecimento aos Magorés que se destacaram em ações beneficentes aos municípios da Cidade de São Paulo, nos termos da Resolução nº 11, de 18 de fevereiro de 2008, de iniciativa dos Senhores Antonio Goulart e o William Wain, alterada pelas Resoluções nº 3, de 21 de maio de 2007, e nº 7, de 17 de agosto de 2009.
 Passo a palavra ao Sr. Antônio Carlos Vieira Jr. para a leitura das habilitações.
MESTRE DE CERIMÔNIAS: Senhores, senhores e autoridades presentes, boa noite. Segue ordem magna convocatória à Câmara Municipal de São Paulo. Agradecemos a presença de todos.
 Neste momento, daremos continuidade à sessão solene em homenagem ao Dia do Magoré e entrega da Medalha José Bonifácio e do Diploma de Reconhecimento aos Magorés que se destacaram no ano de 2018 em ações beneficentes para os municípios paulistas.

Esta sessão solene está sendo transmitida ao vivo pelo site da Câmara Municipal, no link auditorio.ohlive.com e na retransmissão da Web Rádio e TV Câmara São Paulo, para exibição nos canais a cabo 13 da NET e 66 da SPA.
 Para compor a Mesa, convidamos os Srs. Raimundo Hermes Barbosa, Emérito do Sr. Mestre Adjunto, representante, neste ato, a Grande Ordem de São Paulo; Coronel Tomaz Alves Cangaranga, Sr. Mestre Adjunto, representante, neste ato, a Grande Loja Magnética do Estado de São Paulo, e Fernando Fernandes, Emérito do Sr. Mestre do Grande Oriente Paulista e Sr. Mestre e suplente, conforme disposto estatutário de Auto Ritual por três dias no Estado de São Paulo pelo Exaltado do ex-Governador Alfredo Goldenra, não será convocada o Hino Nacional.
 Registramos e agradecemos a presença dos Srs. Caio Miranda Camargo, Vereador da Câmara Municipal de São Paulo; Diego Carrazin Sebastião, Grande Secretário Adjunto de Assessoria Parlamentar do Grande Oriente Paulista; Coronel PAZ Antonio Carlos Mendes, Presidente do Conselho Deliberativo da Sociedade de Veteranos de 32, Robson Machado do Amaral, Deputado do GOP, Paulo Roberto Machado de Oliveira Ferraz, Vereador Mestre, eleito 2019/2020 da Loja Magnética Paulista; Paulo Camargo, Grande Secretário de Administração, Patrício e TL do GOP; Edson Ghilini, Presidente do Instituto - Instituto Nacional para o Desenvolvimento dos Municípios, e Derio Amador, representante, neste ato, a Associação Nacional de Defesa dos Cidades da União, Estados e Municípios.
 Recebemos diversas mensagens cumprimentando nos pelo evento, dentre as quais destacamos as dos Srs. João Davila, Governador do Estado de São Paulo; Bruno Cavari, Prefeito do Município de São Paulo; e Senador Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo. Ainda, registramos mais de 40 mensagens ao nobre Vereador Rodrigo Goulart, cumprimentando os 70th e especialmente em homenagem.
 Comunicamos para o seu pronunciamento o Sr. Raimundo Hermes Barbosa, Emérito do Sr. Mestre Adjunto, representante do Grande Oriente de São Paulo.